



**ANÁLISE INICIAL**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE**

**PROCESSO:** 1.114.450

**PROCEDÊNCIA:** Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 08/2021 com a finalidade de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos advindos de desvio financeiro na conta bancária do Convênio nº 5256/2017 firmado entre a FAOP e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, cujo objeto foi a implantação do Laboratório de Restauração e Conservação (Projeto LABCOR) voltado à prestação de serviços no campo da conservação e restauro de bens móveis destinados ao público em geral, instituições públicas, instituições privadas, religiosas e acervos particulares entre outros, no montante de R\$ 720.332,96, dos quais R\$600.000,00 foram repassados pela concedente e R\$120.332,96 de contrapartida não financeira à cargo do convenente. O termo final da vigência do referido convênio se deu em 19/4/2019.

**ANO REF:** 2017 – Relatório nº 77/2022 da Coordenadoria de Protocolo e Triagem do TCEMG – Peça nº 27 do SGAP

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 13/1/2022

## **1 – INTRODUÇÃO**

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial - TCE - instaurada pela Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, por meio da Portaria nº 8/2021, com a finalidade de identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário estadual advindos do desvio de recursos financeiros da conta bancária do Convênio nº 5256/2017, firmado entre aquela Fundação e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE - para implantação do Laboratório de Restauração e Conservação (Projeto LABCOR), voltado à prestação de serviços no campo da conservação e restauro de bens móveis destinados ao público em geral, instituições públicas, instituições privadas, religiosas e acervos particulares entre outros, no montante de R\$ 720.332,96, dos quais R\$600.000,00 foram repassados pela concedente e R\$120.332,96 de contrapartida não financeira à cargo do convenente.

Quando da elaboração da Prestação de Contas dos recursos percebidos pela FAOP, foram identificadas movimentações financeiras indevidas que redundaram em desvio de valores públicos.

Ciente dessas irregularidades a Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria 37/2019, instaurou Sindicância Administrativa Investigatória e formalizou Denúncia junto à 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público no Município de Ouro Preto.

Com o escopo de prevenir futuros atos ilícitos da mesma natureza a FAOP instituiu as seguintes medidas:

- 1- Portaria nº 13 de 15/6/2020 dispôs sobre a segregação de funções nas diferentes fases de execução de despesa, no âmbito da operacionalização do SIAFI-MG e da assinatura por certificação digital na FAOP;
- 2- Portaria nº 01/2021 que dispôs sobre a designação de gestor e fiscal de contratos, organizando tais funções;
- 3- Nomeação de uma profissional de contabilidade;
- 4- Contratação de profissional para o cargo de Controlador Setorial.

#### 1.1- Descrição cronológica dos fatos

- a- Em 31/1/2019 a então Presidente da FAOP comunicou à Auditoria Interna acerca de possíveis irregularidades nas movimentações bancárias do Convênio 5256/2017.

O Gerente de Projetos identificou, por meio de extratos bancários, que no período de março a dezembro de 2018 foram realizadas transações entre a conta do convênio e a conta pessoal da ex-servidora da FAOP Ana Carolina de Medeiros no montante de R\$172.941,34.

Restou apurado que a servidora em questão se valia da senha pessoal da Presidente da FAOP para a realização de transações bancárias nas contas daquela Fundação.

- b- Em 11/3/2020 foi instaurada Sindicância Administrativa que apurou que a ex-servidora Ana Carolina de Medeiros, no intuito de encobrir as movimentações bancárias indevidas, teria fraudado extratos bancários da conta do Convênio em questão, e os enviado à servidora responsável pela execução do convênio, Sra. Ana Ceci Franco Vidal Mota;

- c- Após a abertura da Sindicância Administrativa foram identificadas transferências de recursos de outros convênios para a conta bancária da mãe da ex-servidora no montante de R\$23.200,00, ocorridas entre 2012 e 2013, com o uso da matrícula e senha da ex-diretora de Planejamento e Gestão e Finanças da SAOP, Sra. Rosilene Fagundes Ladeira;
- d- Em 17/6/2019 a então presidente da FAOP encaminhou à comissão Sindicante o levantamento dos projetos incrementados por meio da Lei de Incentivo à Cultura no período de 2011 a 2019, sendo que nos extratos bancários dos referidos projetos foram identificadas movimentações irregulares que a Comissão Sindicante entendeu como tendo sido provavelmente praticadas pela Sra. Ana Carolina de Medeiros.
- e- Em 6/7/2021 a FAOP, por meio da Portaria nº 8/2021 instaurou procedimento de Tomada de Contas Especial para apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário estadual advindos do desvio de valores públicos nas contas seguintes contas correntes:
  - 1- Banco Caixa Econômica Federal, agência 0136, conta corrente 71.003-1, convênio nº 5256, firmado com a CODEMGE;
  - 2- Banco do Brasil, agencia 0473-1, conta corrente nº 45.339-0, Certificado de Aprovação nº 0101/001/2016, Projeto intitulado: FAOP 2018: Manutenção de Atividades Culturais e Fomentativas;
  - 3- Banco do Brasil, agencia 0473-1, conta corrente nº 33.762-5, PRONAC nº 074268, Projeto intitulado: Manutenção do Núcleo de Ofícios de Ouro Preto, financiado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura.

A Comissão de Tomada de Contas, em seu relatório constante da peça 12 do SGAP, concluiu:

- a- Pela ocorrência de desvio de valores públicos, prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico que implicou em dano ao erário no montante de R\$351.728,11 atualizados monetariamente.
- b- Que seriam responsáveis pelo dano ao erário:
  - I- A Sra. Ana Carolina de Medeiros por ter supostamente se valido do cargo que ocupava para desviar recursos das contas bancárias utilizadas pela FAOP para sua conta pessoal e de sua genitora;

II- As Sras. Fátima da Conceição Francisco de Souza Guido e Rosilene Fagundes Ladeira, solidariamente, por terem supostamente cometido falhas na coordenação das atividades realizadas pela Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da FAOP.

A Controladoria Geral do Estado, em seu relatório constante da peça 17 do SGAP, ratificou as conclusões da Comissão de Tomada de Contas quanto a identificação das responsáveis, porém retificou as mesmas conclusões quanto ao montante do dano apurado que, no seu entender, perfaz R\$311.558,48, já que excluiu do total apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial os seguintes valores:

- 1- R\$30.000,00 referente a transferência entre contas correntes FAOP (BB AG 473 C/C 33.762-5 – FAOP para BB AG 473 C/C 32.957 – FAOP) na data de 5/2/2013;
- 2- R\$10.000,00 referente a transferência entre contas correntes (BB AG 473 C/C 33.762-5 – FAOP para BB AG 473 C/C 32.957 – FAOP) na data de 8/5/2013;
- 3- R\$4.500,00 referente a depósito não identificado em dinheiro realizado em 30/10/2018 na conta corrente CEF AG 136 C/C 71003-1 – FAOP.
- 4- R\$5.000,00 referente a depósito não identificado em dinheiro realizado em 5/11/2018 na conta corrente CEF AG 136 C/C 71003-1 – FAOP.
- 5- R\$4.500,00 referente a depósito não identificado em dinheiro realizado em 20/11/2018 na conta corrente CEF AG 136 C/C 71003-1 – FAOP.

Em cumprimento à determinação do Relator, peça 31 do SGAP, os autos vieram a esta Unidade Técnica para análise inicial.

## **II- RELATÓRIO**

Em cumprimento à determinação do Relator, peça 31 do SGAP, esta Unidade Técnica procedeu à análise técnica dos autos, e verificou que o processo está devidamente instruído, senão vejamos:

- 1- O valor atualizado do prejuízo ao erário foi de R\$311.558,48 de acordo com os cálculos apresentados pela Controladoria do Estado, os quais essa Unidade Técnica ratifica;
- 2- As responsáveis estão devidamente identificadas como sendo as senhoras Sra. Ana Carolina de Medeiros, Fátima da Conceição Francisco de Souza Guido e Rosilene Fagundes Ladeira, as últimas em solidariedade;



- 3- A fase interna desta TCE junto à FAOP não foi suficiente para que fossem sanadas as irregularidades verificadas na execução e na prestação de contas do Convênio em questão.

### **3 – CONCLUSÃO**

Face ao exposto esta Unidade Técnica sugere que se proceda à citação das senhoras Ana Carolina de Medeiros, Fátima da Conceição Francisco de Souza Guido e Rosilene Fagundes Ladeira, para que apresentem alegações e/ou documentos que entenderem pertinentes à liberação de suas responsabilidades solidárias por dano ao erário estadual, no montante de R\$311.558,48 decorrentes dos desfalques financeiros verificados na conta bancária do Convênio nº 5256/2017 firmado entre a FAOP e a CODEMGE.

Por oportuno, e para garantir o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, esta Unidade Técnica sugere que sejam encaminhadas às citadas cópias dos relatórios da Comissão de Tomada de Contas e da Controladoria Geral do Estado que constam das peças 12 e 17 do SGAP.

À consideração superior.

3ª CFE / DCEE, em 02/06/2022

Yêda Cristina Compart Campos - TC 1799-7  
Analista de Controle Externo

De acordo em 02/06/2022. Em cumprimento ao despacho de peça 31 do SGAP, encaminho os autos conclusos ao Conselheiro Relator.

Pedro Henrique Campos Costa  
Coordenador – TC 3198-1